LEI N.º 1.719/2012

DATA: 20/06/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrata Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I – Construção de um Barracão Industrial medindo 3.000 M^2.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os

Camara M. Pinhao -21-Jun-2012-16:19-001590-2/3

venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

12 – SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO R$ 900.000,00
12.001 – DEPARTAMENTO GERAL
23.661.00211-113 – INFRAESTRUTURA GERAL
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
004478 2.1.00.000675 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONST. BARRACÃO INDUSTRIAL

Art. 9º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos da operação de crédito autorizada pelo Art. 1.º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, 47.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal